

TERMO DE REFERÊNCIA
COLETA DE PREÇOS N. 026/2023 – LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E
MONITORAMENTO COM CÂMERAS
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 026/2023, destinado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM CÂMERAS, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO 1.1. A Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM CÂMERAS e mão de obra da infraestrutura para a instalação CFTV no Hospital Florianópolis, CNES 0019305 , conforme descrição pormenorizada constante no item 3 – Especificações do Objeto.
2.	JUSTIFICATIVA 2.1. A contratação de empresa especializada na locação de equipamentos descrito neste Termo de Referência, justifica-se ante a necessidade de aquisição de equipamentos, ampliando pontos e setores do Hospital Florianópolis com monitoramento mediante câmeras. Reestabelecendo o serviço em alguns ambientes como: área externa do hospital incluindo o estacionamento, nas recepções do Ambulatório, área externa da clínica médica, recepção da internação, recepção infantil, salão do centro cirúrgico, corredor da emergência e corredor do prédio administrativo considerando as determinações estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/SES/SC/2018 firmado com o Estado de Santa Catarina. Assim, torna-se necessário a locação destes equipamentos, com todos os acessórios para a segurança patrimonial e dos pacientes do Hospital.

3.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO

3.1. Os equipamentos de locação com mão de obra da infraestrutura para a instalação CFTV, mais acessórios deverão conter no mínimo as seguintes características e quantidades:

Descrição
a) DVR HDCVI 30FPS de 32 (trinta e dois) canais
b) Vídeo Entradas
IP no modo NVR Compatibilidade Analógica NTSC / PAL HDCVI 4K / 5 MP / 4 MP / 3 MP / 1080p / 720p HDTVI 5 MP / 4 MP / 3 MP / 1080p / 720p AHD 5 MP / 4 MP / 3 MP / 1080p / 720p IP 4K / 6 MP / 5 MP / 4 MP / 3 MP / 1080p / 720p
Áudio Áudio no protocolo HDCVI Todos os canais BNC configurados no protocolo HDCVI são compatíveis com câmeras que possuem microfones embutidos ou entradas de áudio. Entrada de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K Ω) Saída de áudio 1 canal com conector do tipo RCA (15K Ω) Áudio bidirecional disponível no canal 1
Display Saída de vídeo (monitores) 1 HDMI, 1 VGA e 1 saída analógica BNC Resoluções de saída (em pixels) 3840×2160, 2560×1440, 1920×1080, 1280×1024, 1280×720 (HDMI / VGA), 800×600 (BNC) Divisão do mosaico da tela 1/4/8/9/16 1/4/8/9/16/25 Máscara de privacidade 4 zonas configuráveis por canal Informações em tela Nome do canal, Hora, Perda de vídeo, Bloqueio de câmera, Detecção de movimento
Gravação Compressão de vídeo/áudio H.265+, H.265, H.264+, H.264H, H.264, H.264B / G.711u, G.711a, PCM, AAC Resoluções de gravação
Stream principal HDCVI 4K (7 FPS) / 5 MP (12 FPS) / 4 MP / 3 MP (15 FPS) / 1080p / 720p (30 FPS)

	AHD, HDTVI 5 MP (12 FPS) / 4 MP / 3 MP (15 FPS) / 1080p / 720p (30 FPS) IP 4K (15 FPS) / 6 MP (20 FPS) / 5 MP (25 FPS) / 4 MP (30 FPS) / 3 MP (20 FPS) / 1080p / 720p (30 FPS) Analógico 960H / D1 / CIF (30 FPS)
	Stream extra HDCVI, AHD, HDTVI 960H (15 FPS) / D1 / CIF (30 FPS) IP D1 / CIF (30 FPS) Analógico 960H (15 FPS) / D1 / CIF (30 FPS) Bit rate³ 6 Mbps (HDCVI, AHD, HDTVI, IP) / 3 Mbps para canal analógico
	Modo de gravação Manual, contínua com condição de sobrescrever, agendada, detecção de movimento, mascaramento de câmera, perda de vídeo, alarme e inteligência de vídeo Intervalos de gravação 1~60min. (padrão: 30 min.), Pré-gravação: 1~10seg., Pós-alarme: 1~300seg. Detecção de vídeo Eventos Gravação, PTZ, Tour, Notificações push, E-mail, Foto, Buzzer, Pop-up em tela e alarme sonoro Detecção de vídeo Detecção de movimento, Zonas: 330 (22×15), Perda de vídeo e Mascaramento Inteligência de vídeo⁴ Detecção de face, Linha virtual, cerca virtual, Detecção de objeto abandonado/retirado, Detecção Inteligente Reprodução e backup Reprodução síncrona 1/4/8/16 Modo de busca Hora/data com precisão de segundos e busca inteligente por detecção de movimento Funções de reprodução Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida, Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de backup, Zoom digital Modo de backup Dispositivo USB (com formatação FAT 32), download por rede, disco rígido
	Rede Gigabit Ethernet RJ45 (10/100/1000 Mbps) Throughput 96 Mbps 192 Mbps Funções e protocolos HTTP, HTTPS, IPV4, IPV6, TCP/IP, UPnP, RTSP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, FTP, 802.1x, Filtro IP, SNMP, Cloud, Onvif, Controle de banda, PPPoE, Multicast, FTP, Wi-Fi, RTMP

	Conexões simultâneas5 128 conexões	
	Aplicativo para smartphones	
	Armazenamento	
	Disco rígido interno	
	2 portas padrão SATA 2 portas padrão SATA	
	Interfaces auxiliares	
	USB 2 portas (1 traseira USB 3.0 e 1 frontal USB 2.0)	
	RS485 1 porta para controle PTZ e/ou conexão do acessório Multi-box6	
	Geral	
	Fonte de alimentação 12 Vdc / 2A 12 Vdc / 5A	
	Potência 10 W (sem disco rígido) 15 W (sem disco rígido)	
	Ambiente de funcionamento 0 °C~+55 °C / 10%~90%RH / 86~106 kpa	
	Dimensões (L × A × P) Compact 1U, 260 × 40 × 220 mm 1U, 375 × 55 × 285 mm	
	Peso 750 g (sem HD) 1800 g (sem HD)	
	Adaptador USB Wireless (Wi-Fi) IWA 3000, IWA 3001 e Action A1200	
	Proteção contra surtos de tensão	
	Entradas de vídeo BNC Até 30 kV injetado	
	Saída de vídeo VGA Até 20 kV injetado	
	Saída de vídeo HDMI Até 15 kV injetado	
	Interface de rede Ethernet Até 30 kV injetado	
Fonte de alimentação até 15 kV injetado		
Saída de vídeo analógica BNC (CVBS) Até 30 kV injetado		
c) HD western digital purple 4tb		
Descrição		Quantidades
Câmeras Externa		04 equipamentos
Câmeras Interna		16 equipamentos
Cabo		800 m
Fonte Chaveada		4
HD Interno		2
Conversor		20
Gravador de Imagens		1
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		
3.2. A manutenção preventiva consistirá em limpezas, ajustes, inspeções e lubrificações a fim de prevenir danos maiores aos equipamentos, bem como, verificar se os equipamentos estão funcionando bem, se todos os cabos estão conectados de maneira correta, se há manchas, borrões, ruídos ou interferências nas imagens;		

	3.3. A manutenção corretiva consiste na restauração, correção e recuperação, de falhas e/ou desgastes, troca de peças e quando necessário a troca de todo o equipamento; 3.4. A empresa Contratada atenderá os chamados técnicos para manutenção corretiva de forma ilimitada e sempre que necessário; 3.5. Os chamados para manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do Contratante que poderá se dar por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação. A empresa Contratada deverá responder ao chamado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas; 3.6. A empresa Contratada deverá fornecer todo insumo necessário, troca de peças ou equipamento, ao que se refere a Manutenção Preventiva e Corretiva; 3.7. Sempre que houver a necessidade de substituição de uma câmera ou do DVR devido a manutenção ou defeito, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do equipamento de imediato, para que não haja descontinuidade do serviço contratado; 3.8. Deverá ser fornecido pela empresa contratada acesso as imagens em tempo real, através de link da internet e/ou APP, bem como através de monitorização via monitor fixo a ser instalado na sala de controle de imagens do Hospital Florianópolis; 3.8.1. O sistema de gravação deverá possibilitar a guarda de imagens de pelo menos 30 (trinta) dias, as quais sempre que necessário, poderão ser acessadas quando requisitadas pela CONTRATANTE.
4.	LOCAL DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 4.1. A entrega, instalação e manutenção dos equipamentos ora locado será realizada na unidade HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis/SC, CEP. 88.090-352.
5.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento; 5.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais; 5.3. A LOCATÁRIA rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da LOCADORA;

	5.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela LOCATÁRIA, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível; 5.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 02/SES/SC/2018, celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à LOCATÁRIA pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.
6.	DO REAJUSTE DE PREÇOS 6.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001; 6.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a LOCADORA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à LOCATÁRIA, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido; 6.3. Após o protocolo pela LOCADORA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a LOCATÁRIA, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a LOCATÁRIA sua decisão; 6.4. O preço proposto poderá sofrer reajuste, com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a LOCATÁRIA deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.
7.	DAS PENALIDADES 7.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADORA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie: I. Advertência por escrito; II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato; III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou

superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da LOCATÁRIA.

7.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes;

7.3. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto;

7.4. A penalidade imposta a que se refere o valor do contrato, será o valor total global da proposta apresentada, conforme ANEXO II;

7.4.1. As penalidades previstas no item 7.4, ocorrerá mediante notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.5. Será concedido a CONTRATADA o direito de resposta à notificação o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio do e-mail oficial;

7.6. Ficará a critério da CONTRATANTE, o deferimento ou indeferimento a resposta da notificação;

7.7. Os valores a título de penalidade, serão descontados dos vencimentos da competência a que se deu origem.

8.**DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da LOCADORA, seguindo as regras da "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020", conforme dados abaixo:

Nome da LOCADORA	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

OBS: Não tendo conta bancária na Instituição Financeira Oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco fornecendo declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária.

	8.2. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês da locação, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela empresa Locadora; 8.3. A Nota Fiscal eletrônica emitida pela empresa Locadora deverá apresentar a descrição dos equipamentos ora locados, com menção do número do contrato, mês da realização da competência, valor unitário e valor total a ser pago; 8.3.1. A Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente a competência da locação; 8.4. A empresa Locadora deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal eletrônica as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista; 8.5. Caso a empresa Locadora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006; 8.6. Fica assegurado à LOCATÁRIA o direito de deduzir de pagamentos devidos à empresa Locadora, sejam eles decorrentes ou não desta coleta de preços, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a empresa Locadora tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela empresa Locadora; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da empresa Locadora que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da LOCATÁRIA, cujo fornecimento seja de obrigação da empresa Locadora.
9.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 20 de junho de 2023, até às 18h (dezoito horas) (horário de Brasília), no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, CEP 88.090-352 – Estreito, Florianópolis/SC, aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS; 9.1.1. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 9.1. 9.2. O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO Nome da Proponente: _____ COLETA DE PREÇOS Nº 026/2023 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE

	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM CÂMERAS Hospital Florianópolis 9.3. Os envelopes lacrados serão abertos após o prazo de envio de propostas, na presença do Diretor Geral, Gerente Hotelaria, Coordenação Administrativa e Analista de Contratos, que garantirão a lisura do ato; 9.4. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.
10.	DA PROPOSTA DE PREÇO 10.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em linguagem oficial (Português), em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: I. QUALIFICAÇÃO (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, Endereço completo da empresa, Telefone e E-mail); II. PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado; III. PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias; IV. ASSINATURA (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente). 10.2. A LOCATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas; 10.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas nesta Coleta de Preços, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis; 10.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, não sendo aceita pela LOCATÁRIA qualquer reivindicação a este título; 10.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preços.
11.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 11.1. O critério de julgamento é o de menor preço, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta; 11.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço;

	11.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam; 11.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexecutável; 11.5. Se houver indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; 11.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a LOCATÁRIA poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação; 11.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a LOCATÁRIA designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados; 11.8. A LOCATÁRIA não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto; 11.9. A LOCATÁRIA poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas; 11.10. A LOCATÁRIA divulgará em seu site a empresa classificada; 11.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.
12.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR 12.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à Presidência do Instituto Maria Schmitt para homologação; 12.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, <u>no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica; 12.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à LOCATÁRIA convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

	12.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela LOCATÁRIA.
13.	DAS MANIFESTAÇÕES 13.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias contados da divulgação dos classificados; 13.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado para os e-mails juridico.hf@imas.net.br aos cuidados do Departamento Jurídico do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília); 13.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido no item anterior; 13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na LOCATÁRIA; 13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE; 13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na Unidade Hospital Florianópolis, Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665 – Estreito, Florianópolis/SC – CEP: 88.090-352, Departamento Jurídico do Hospital Florianópolis no horário das 8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.
14.	DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO 14.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente: I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços; II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; III. Alvará de funcionamento; IV. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS; V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao

	seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais; VI. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99); VII. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias; VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente; 14.2. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão do IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o <i>Compliance</i> do IMAS; 14.3. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora: DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nome da Proponente: _____ COLETA DE PREÇOS Nº 026/2023 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM CÂMERAS Hospital Florianópolis 14.4. O não atendimento de quaisquer exigências contidas nesta Coleta de Preços acarretará a desclassificação da proponente; 14.5. A lista de documentos disposto acima poderá ser enviado via e-mail respeitando a organização, nomeando cada arquivo e em ordem conforme prevê item 14.1, devendo ser encaminhado para contratos.hf@imas.net.br e contratos2.hf@imas.net.br; 14.6. <u>Os documentos enviados via e-mail deverão estar legíveis e em excelente qualidade, ainda, devidamente atualizados e digitalizados através de originais;</u> 14.7. Todos os documentos digitais devem estar assinados digitalmente.
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; 15.2. As partes cientificam que o presente certame, bem como, o contrato a ser pactuado está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.

	15.3. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico juridico.hf@imas.net.br; 15.4. O não exercício de direitos previstos nesta coleta de preços representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo; 15.5. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo; 15.6. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência; 15.7. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto; 15.8. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes; 15.9. O foro competente para dirimir questões relativas a esta Coleta de Preços é o da sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
16.	Florianópolis, 05 de junho de 2023. Walmiro Martins Charão Junior Presidente do Conselho Administrativo

ANEXO – I
MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO
COLETA DE PREÇOS N. 026/2023 – LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E
MONITORAMENTO COM CÂMERAS
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 026/2023 – Locação de equipamentos com serviço de manutenção e monitoramento com câmeras para o Hospital Florianópolis.

Prezado Diretor Geral,

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos com serviço de manutenção e monitoramento com câmeras para o Hospital Florianópolis, conforme descrição constante no objeto da Coleta de Preços n. 026/2023, ANEXO I – **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO COM CÂMERAS**, pelo valor abaixo especificado.

COLETA DE PREÇOS N. 026/2023 DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS				
LOTE ÚNICO				
Item	Quant.	Descrição	Valor	Modalidade
01		Locação de Equipamentos	R\$	Mensal
02		Mão de Obra para Instalação (Equipamentos + infraestrutura)	R\$	
VALOR TOTAL				

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para **locação de equipamentos com serviço de manutenção e monitoramento com câmeras** em favor da unidade **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como todos os tributos, transporte,

instalação, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2. O serviço de locação terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e, será executado, conforme condições e especificações constantes em contrato e Coleta de Preços n. 026/2023 – Hospital Florianópolis.

3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Coleta de Preços.

DADOS DA EMPRESA

NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	
NOME E CRM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	

Local _____, Data _____

Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF

ANEXO – II
MINUTA DE CONTRATO PADRÃO - LOCAÇÃO
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

NÚMERO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE _____/23

DAS PARTES

L O C A T Á R I O	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombio, SC, CEP nº 88.960-000, cujo endereço para comunicações e notificações é contrato@imas.net.br; através de sua UNIDADE filial _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____; neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR , brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG sob o nº 6026412533 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o número 489.507.770-53, residente e domiciliado à Rua Fernando Ferreira, nº 254, Bom Abrigo, na cidade de Florianópolis/SC, CEP Nº 88085-570.
L O C A D O R	EMPRESA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, sala xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxx/xx, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr. XXXXXXXXXX , estado civil, profissão, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxxxxx e RG sob o nº xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxx@aaaaa.com.br.

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de LOCAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto do presente é a **LOCAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos devidos equipamentos, compreendendo o modelo abaixo:

<u>Quantidade:</u>	<u>Descrição:</u>
XXXXXX	

Parágrafo Primeiro – No ato da assinatura deste instrumento, se fará a locação de xxxxxxxx (xx) equipamentos, podendo ser alterada a quantidade para mais ou para menos conforme a necessidade do LOCATÁRIO a qualquer momento por meio de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O local da locação será na Unidade XXXXXX, localizada na ENDEREÇO DA UNIDADE COMPLETO.

DA FINALIDADE

Cláusula 2ª - O bem móvel ora locado destina-se exclusivamente para atender a necessidade de utilização do nos setores assistenciais de média e alta complexidade, não causando nenhum risco para o bom funcionamento da Unidade XXXX, sendo vedada à cessão ou a sublocação do todo ou em parte, salvo se autorizado expressamente pelo LOCADOR;

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a alteração de sua destinação.

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 3ª - As manutenções que se fizerem necessárias no equipamento locado serão de inteira responsabilidade do LOCADOR, inclusive custos com o transporte do equipamento, correrão por conta deste.

Parágrafo Único – Em caso de manutenção de equipamento, a empresa deverá no ato da retirada deste para manutenção, substituí-lo.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO PRAZO

Cláusula 4ª - A locação terá prazo de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/202x e término em xx/xx/202x, podendo ser prorrogado mediante celebração de TERMO ADITIVO CONTRATUAL entre as partes.

Parágrafo Único - Caso não seja efetuado a renovação o LOCATÁRIO se compromete em devolver o bem móvel no prazo máximo de 48 horas a partir do término do prazo contratual, ficando o LOCADOR responsável pelo recolhimento do equipamento no endereço do LOCATÁRIO.

Cláusula 5ª - As partes por mútuo acordo no presente contrato ajustam que o LOCATÁRIO entregará voluntariamente o bem móvel no prazo de 48 horas a partir do encerramento do prazo, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula 6ª - A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Cláusula 7ª - Rescindido o contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir o bem móvel, ora locado.

Cláusula 8ª - Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de XXX nº XXX celebrado com o XXXXXXXX e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade XXXX. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou

indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à LOCATÁRIO pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O valor unitário da locação dos xxxxxx é de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total mensal
xxxx	xx (xx)	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
Valor total anual:			R\$ xx,xx

I - Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de locação, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal pelo LOCADOR.

II - A Nota Fiscal só poderá ser emitida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de locação, e deverá apresentar a descrição da locação com menção do número do contrato, mês da locação, quantidade, valor unitário e valor total a ser pago.

III - Caso o LOCADOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade do LOCADOR, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome do LOCADOR	xxxx.
CNPJ	xxxx.
Nome Banco	xxxx.
Número do Banco	xxxx.
Agência	xxxx.
Conta	xxxx.

Parágrafo Primeiro – O depósito será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal pelo LOCADOR.

Parágrafo Segundo – Caso a conta corrente bancária do LOCADOR seja distinta do mesmo Banco de titularidade do LOCATÁRIO, o LOCADOR deverá encaminhar “Declaração de autorização de desconto de taxas” à ser fornecida pelo LOCATÁRIO, constante no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – No caso de negativa ao parágrafo primeiro, o LOCADOR poderá ainda optar pelo pagamento através de depósito bancário, com data de vencimento para 30 (trinta) dias após a data da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula 11ª - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.

Cláusula 12ª - Em caso de extrema necessidade de reajuste e após o prazo de 12 (doze) meses e aprovação do LOCATÁRIO, utilizar-se-á o índice de 50% do INPC para aplicar a porcentagem a ser reajustada, observando o estipulado na cláusula 10ª.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13ª - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser

resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 14ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela LOCADORA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela LOCATÁRIA, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 15ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a LOCADORA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da LOCATÁRIA respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 16ª – A LOCADORA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da LOCATÁRIA por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Primeiro – Eventuais dados coletados pela LOCADORA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 17ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à LOCATÁRIA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 18ª – A LOCATÁRIA deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela LOCADORA, das disposições da

LGPD, respondendo a LOCADORA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à LOCATÁRIA em razão da inobservância, pela LOCADORA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 19ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 21ª – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 22ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c)** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;

d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 23ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 24ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 25ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 26ª – A CONTRATADA declara e garante que:

a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 27ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de,

agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 28ª - A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª - A perda da capacidade jurídica de qualquer uma das partes permite a imediata rescisão contratual. Pode, no entanto, mediante concordância do LOCADOR, ser indicada novo LOCATÁRIO para figurar em seu lugar, o que será avaliado sem garantia de continuidade do contrato.

Cláusula 30ª - As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.

DO FORO

Cláusula 31ª - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será definitivamente resolvida no foro da cidade de xxxxxx (xx), com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

Ainda, reconhecem, as Partes, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.



INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO
DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO.

Endereço: Santa Rita de Cássia, 1665 - Colônia - Florianópolis-SC | CEP 88.090-352

xxxxxx, xx de xxxxx de 2023.

LOCATÁRIO	LOCADOR
IMAS – Instituto Maria Schmitt Presidente do Conselho de Administração	xxxxxxx Ltda. Sr(a). xxxxxxx Responsável Legal